



TERMO DE ADESÃO Nº 05/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº046/2010 ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, representado neste ato por seu Superintendente Estadual do Banco do Brasil, **SERGIO PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 635.746.328-00 e portador do RG n.º 5.930.598, expedido pela SSP-SP, doravante denominado **BANCO**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC** – CNPJ 57.500.02/0001-04, sita na Rua Dr. Quirino, nº 1562 – Centro de Campinas, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Senhor **JOSÉ TADEU JORGE**, doravante denominada FUMEC, têm entre si justos e acertados, a formalização do presente Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 46/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) e o **BANCO**, aderindo a **FUMEC**, mediante a assinatura deste termo, aos termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato em referência e seus respectivos Anexos, declarando ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e estando de acordo com todas as suas disposições, objetivando a Prestação dos Serviços Bancários declinados nesse instrumento”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciada no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº46/2010 foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº2009/10/45.094, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão corresponde ao Prazo de vigência do Contrato ora aderido, nos termos da sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

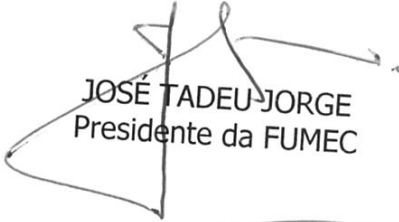
As partes elegem o foro da Comarca de Campinas (SP), para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adesão ao Contrato acima declinado, e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e contratados, o **BANCO** e a **FUMEC** firmam o presente Termo de Adesão ao Contrato acima referido, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 46/2010 em todos os seus termos, cláusulas e condições, integrando-se o presente Termo de Adesão àquele instrumento, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

CAMPINAS, 20 de abril de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE
Presidente da FUMEC


SERGIO PERES
Superintendente Estadual do BANCO DO BRASIL